



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.663 , de 05 / 09 / 2001

Processo nº: 33.524

PROJETO DE LEI Nº 8.152

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 5.293/99, para aumentar número de lotes destinados a uso comercial e de serviços do loteamento "Fazenda Grande"; e dá outra providência.

Arquive-se.



Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

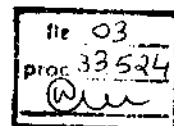
No. 02
 Proc. 33.524
 [Signature]

Matéria: <i>PL nº 8.152</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>W. Marfisi</i> Diretora Legislativa 31/08/2001	CJR CEFO COSP	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M4				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L n° 452/01
Processo n° 09353-4/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

033524 0001 31 1 43

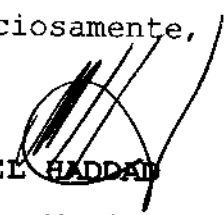
Jundiaí, 31 de agosto de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a Lei n° 5.293, de 02 de setembro de 1.999, que autorizou alienação de área pública, localizada na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para implantação de núcleo residencial popular.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

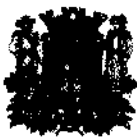
Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 9353-4/95

Nº. 04
Proc. 33.520
(Signature)

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/09/2001 *(Signature)*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
(Signature)
Presidente
04/09/2001

APPROVADO
(Signature)
Presidente
04/09/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.152

Art. 1º - O § 1º, do art. 4º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº 5.487, de 04 de julho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

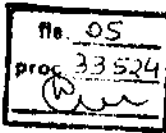
"Art. 4º (...)

§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no "caput" deste artigo, posto que destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços, os seguintes lotes:

- I - quadra A - lotes 86 ao 105;
- II - quadra B - lotes 1 e 59;
- III - quadra G - 1 ao 10;
- IV - quadra O - lotes 1 ao 33, 40 e 73;
- V - quadra P - lotes 1,2,3 e 30 ao 56;
- VI - quadra Q - lotes 1,2 e 41;
- VII - quadra R - lotes 1 ao 17;
- VIII - quadra X - lotes 1 ao 7;
- IX - quadra Y - lotes 1 ao 4;
- X - quadra Z - lotes 1 ao 7 e 34;
- XI - quadra AA - lotes 1 ao 9;
- XII - quadra BB - lote 19;
- XIII - quadra CC - lotes 19 ao 21;
- XIV - quadra LL - lotes 1,2 e 101 ao 105;
- XV - quadra MM - lote 111;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- XVI - quadra NN - lotes 1 e 74 ao 78;
- XVII - quadro OO - lotes 28 ao 34;
- XVIII - quadra QQ - lotes 1,2 e 47 ao 50;
- XIX - quadra RR - lote 1;
- XX - quadra SS - lotes 56 ao 60;
- XXI - quadra TT - lotes 46 ao 51;
- XXII - quadra UU - lotes 18 ao 22."

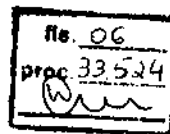
Art. 2º - As cláusulas sétima e nona do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a JCH - Jundiaí Cooperativa Habitacional, de que trata o art. 6º da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, passam a vigor de acordo com os termos constantes do Termo de Re-ratificação, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao CONVÊNIO DE PARCERIA celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS e a "JCH" JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiá-SP, na Rua São Jorge, nº 28, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC - sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **EDUARDO SANTOS PALHARES**, doravante designada simplesmente **FUMAS** e, de outro lado a **JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiá-SP, na Rua Plínio de Almeida Ramos, nº 476, Parque Centenário, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, SRA **MARIA LUIZA FURQUIM**, doravante designada simplesmente **COOPERATIVA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - Por força do que dispõe a Lei nº, de .. de de 2001, as **CLÁUSULAS SÉTIMA e NONA do CONVÊNIO DE PARCERIA** firmado em 20 de setembro de 1999, passam a vigor com as seguintes alterações:

"Cláusula Sétima - (...)

(...)

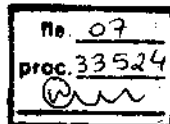
c) arcar com o custo das obras de infra-estrutura proporcional às áreas compreendidas pelos lotes integrantes do empreendimento, destinados a comércio e serviços;

d) executar, por si ou por terceiros, o projeto social, visando processo de ocupação saudável."

"Cláusula Nona - Os projetos e memoriais descritivos das moradias e da infra-estrutura, assim como os custos para sua realização e o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



valor dos lotes residenciais e do projeto social a ser pago à FUMAS serão definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, através de laudo para alienação aos cooperados.

§ 1º - O preço fixado para cada lote residencial não poderá ser inferior a 30 % (trinta por cento) do valor fixado no laudo de avaliação que integra a lei autorizadora.

(...)

§ 3º - A comercialização dos lotes comerciais e de serviços far-se-á por valor não inferior ao apurado no laudo de avaliação que integra a lei autorizadora."

II - Ficam ratificadas no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Convênio de parceria firmado em 20 de setembro de 1999.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiá, de de 2001

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente da FUMAS

MARIA LUIZA FURQUIM
Cooperativa

TESTEMUNHAS:

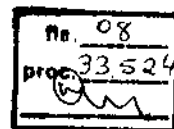
Assinatura:
Nome:
Rg:

Assinatura:
Nome:
Rg:

kr5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente:
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, projeto de lei que versa sobre alteração da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1.999, que autorizou alienação, à FUMAS, de área pública situada na Estrada Municipal Fazenda Grande -CESP, para implantação de núcleo residencial popular.

A alteração visa aumentar o número de lotes que deverão ser destinados ao uso comercial e de serviços, tendo em vista a revisão do projeto inicial, para melhor equilíbrio e dimensionamento do empreendimento.

A proposta altera, ainda, os termos do Convênio firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional, para introduzir dispositivos que permitirão à Fundação arcar com o custo da infra-estrutura completa dos lotes destinados ao comércio e serviço.

Abrange, também, a iniciativa, previsão no sentido de atribuir à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS a execução de Projeto Social, objetivando o desenvolvimento comunitário e um processo de ocupação saudável.

Dessa forma, sendo inegável o interesse público com que se reveste a proposta, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não hesitarão e aprová-la.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Finanças – Gabinete do Secretário

fls.	09
proc.	33.524
<i>[Signature]</i>	

Processo n. 9353/95
Em 29/08/2001

Considerando-se o valor envolvido na autorização, em atendimento ao art. 16 e incisos, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - em decorrência das análises de impacto orçamentário-financeiro, com resultado apurado em anexo, a proposta de despesa ora apreciada tem adequação financeira e contará com a adequação orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias após a aprovação de lei por parte do Legislativo local.

[Signature]
WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário de Finanças

DEMONSTRATIVO DE L. PACTO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Base: agosto/2001

				Em R\$		
				2001	2002	2003
RECEITA						
RECEITAS CORRENTES						
RECETA TRIBUTARIA				59.834.213	59.834.213	59.834.213
RECETA PATRIMONIAL				4.848.692	4.848.692	4.848.692
RECETA DE SERVIÇOS				4.555	4.555	4.555
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				226.381.986	226.381.986	226.381.986
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				19.445.253	19.445.253	19.445.253
TOTAL				310.514.698	310.514.698	310.514.698
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE				19.836.542	7.382.520	7.382.520
SUPERAVITS ANTERIORES					215.228	64
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO				17.861.110	11.700.000	11.700.000
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				6.500.000		
TOTAL				44.197.652	18.297.748	18.082.584
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES				310.514.698	310.514.698	310.514.698
RECEITAS DE CAPITAL				24.361.110	11.700.000	11.700.000
TOTAL				334.875.808	322.214.698	322.214.698
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERAVIT)						
TOTAL				334.875.808	322.214.698	322.214.698

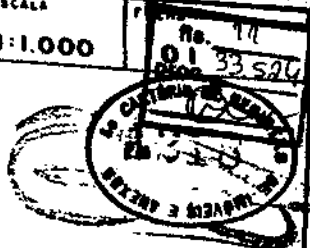
Previsões:

1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de JUNHO/2001 e, por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
2. Considerando-se na estimativa anual de crescimento das receitas para 2002 e 2003 crescimento real de 0%;
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003, crescimento real de 0%;
4. Considerando-se na estimativa das despesas de capital, crescimento de 0%;
5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, art. 7º, I, II, III e IV, que o impacto orçamentário-financeiro, no exercício, considerando as despesas, objeto do Projeto de Lei, será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, considerando o demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO ENCHOLM
Secretário de Finanças

MIGUEL RABDAD
Prefeito Municipal



Em Substituição

LOTEAMENTO POPULAR

PROPRIETÁRIO : PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

LOCAL : ESTRADA MUNICIPAL FAZENDA GRANDE - CESP

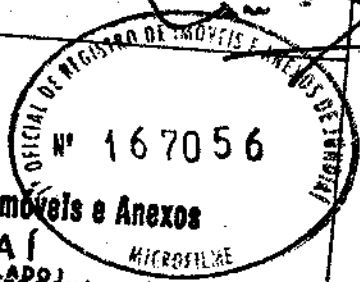
MUNICIPIO : JUNDIAI

ESTADO : SÃO PAULO

LOCALIZAÇÃO

ASSINATURAS

Cartório
(VIDE AO LADO)



[Signature]
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI
PROPRIETÁRIO

[Signature]
CLEBER BENEDITO MARTHO
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 118.827/D
R.R.T.
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
JUNDIAI
Certifico que a presente cópia
corresponde ao original arquivado
em cartório. O referido é verdade e dou fé.
JUNDIAI 17 DE ABR 1992 DE 19__

O OFICIAL/SUBSTITUTO/ESCREVENTE

LUIZ CARLOS FICOLE T. 1.
Escrevente Autorizado

S. M. O.

Emplacamento	5,49
Ar. Estado	1,56
Cart. Serventias	1,16
TOTAL	8,21
GUIA	042,99

CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS DE JUNDIAI
EDGARD ANGELO FATTORI
Substituto do Oficial

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI
SECRETARIA DE OBRAS
Projeto de Loteamento - APROVADO

Esta aprovação corresponde ao Alvará de Execução
do Loteamento, conforme DECRETO Nº 13.083
de 16/11/92, e correspondente instrumento de
garantia para execução das obras, conferindo ao
proprietário o direito de requerer seu registro no
Cartório de Registro de Imóveis

Jundiaí, 16 de 11 de 1992.

[Signature]
Sec. de Obras
[Signature]
Prefeito Municipal
(visto)



LEI Nº 5.293, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza alienação, à FUMAS, de área pública situada na Estrada Municipal Fazenda Grande – CESP para implantação de núcleo residencial popular; e convênio correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante venda, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nas condições indicadas nesta Lei, 3.002 (três mil e dois) lotes integrantes do patrimônio público e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um e sessenta e um metros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992, e registrado em 26 de junho de 1997, nos termos do R.2 da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

Artigo 2º - A área acima mencionada, acha-se caracterizada na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O montante pertinente à alienação, terá por base o laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei, e será fixado de acordo com o disposto na cláusula nona do convênio, considerando-se o valor do lote sem infra-estrutura.

Parágrafo único – O recolhimento aos cofres públicos municipais será de forma parcelada, na proporção do recebimento pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, do produto das vendas dos lotes, cuja transação fica desde já autorizada.

Artigo 4º - A área referida no artigo 1º destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleos residenciais populares, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de financiamento da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.



§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no "caput" deste artigo, os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Quadra "G"; 1, 2, 3, 14, 15, 16 e 17 da Quadra "R"; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra "AA"; 19 da Quadra "BB"; 20 da Quadra "CC", 111 da Quadra "MM"; 46, 47 e 51 da Quadra "TT"; 20, 21 e 22 da Quadra "UU", posto que destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços.

§ 2º - A implantação dos núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias, e pela alienação dos lotes aos destinatários.

§ 3º - A implantação dos núcleos residenciais populares na forma prevista nesta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de alienação.

Artigo 5º - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos e desde que aprovados pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

Parágrafo único - Os cadastrados que não atenderem às condições estabelecidas pelo Agente Financeiro, permanecerão no cadastro permanente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, para inclusão em futuros empreendimentos habitacionais.

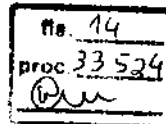
Artigo 6º - Para se viabilizar e alcançar a finalidade prevista na presente Lei, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, fica autorizada a celebrar convênio de parceria com o Agente Promotor JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - No instrumento público de venda e compra a ser lavrado constarão como encargos a serem assumidos pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, a implantação de núcleos residenciais de acordo com os prazos, forma e recursos previstos nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.293/99)



Artigo 8º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse social e a prescrição constante do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - A alienação na forma estabelecida neste artigo, dará à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS o direito de gravar a propriedade no todo ou em parte ou anuir na hipótese de exigência de garantia hipotecária, para fins de obtenção de financiamento destinado a efetiva implantação do empreendimento.

Artigo 9º - Os recursos provenientes da alienação do imóvel, integrarão a seguinte rubrica orçamentária: 2220.0000(680).

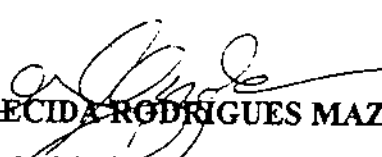
Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 3.980, de 04 de setembro de 1982; 4.960, de 27 de janeiro de 1997 e 4.961, de 27 de janeiro de 1997.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Convênio de Parceria que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, para a implantação de núcleos residenciais através de financiamento dentro do Programa Carta de Crédito Associativo do Agente Financeiro **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Pelo presente instrumento de Convênio de Parceria, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí - SP, na Rua São Jorge, nº 28, inscrita no CGC sob o nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **EDUARDO DOS SANTOS PALHARES**, doravante denominada simplesmente **FUMAS**, e de outro lado a **JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Sete, nº 130, Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pelo Presidente e pelo Tesoureiro de seu Conselho Administrativo, Srs. **REINALDO ANTONIO FAVERO** e **JÚLIO CESAR YATIM**, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, têm justo e avençado o presente Convênio de Parceria, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares em 3.002 (três mil e dois) lotes, alienados por venda, à **FUMAS** pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um e sessenta e um metros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1.997 nos termos do R.2. da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

DA IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A implantação de núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias, e pela alienação dos lotes aos destinatários.

DOS RECURSOS



CLÁUSULA TERCEIRA - Os núcleos residenciais populares serão implantados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através de financiamento da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

DOS DESTINATÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinam-se a beneficiar somente equipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos, desde que aprovados pelo Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **COOPERATIVA**, além de outras previstas neste instrumento:

I - obter junto ao Agente Financeiro Caixa Econômica Federal o financiamento no Programa Carta de Crédito Associativo para a implantação de núcleos residenciais populares, inclusive com a realização de atos necessários de acordo com os padrões e exigências adotados pelo Agente Financeiro, com o fim de submeter os candidatos à sua aprovação.

II - aceitar como cooperados os candidatos previamente cadastrados na FUMAS, e aprovados pelo Agente Financeiro.

III - representar os associados aprovados pelo Agente Financeiro.

IV - na condição de Agente Promotor e representante dos associados aprovados pelo Agente Financeiro:

a) - organizar, gerir e praticar todos os atos necessários à implantação de núcleos residenciais populares na área referida, inclusive com a elaboração e aprovação junto aos órgãos competentes e ao Agente Financeiro, de todos os projetos, memoriais, orçamentos e cronogramas físico e financeiros, bem como a promover contratação de empresa credenciada pelo Agente Financeiro para execução da construção das unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura;

b) - prestar fiança ou outra garantia para a execução das obras de implantação dos núcleos residenciais populares junto ao Agente Financeiro;

c) - executar todas as providências até a entrega final das unidades residenciais, com a expedição do respectivo Habite-se, aos associados mutuários por ela representados, assumindo inteira e única responsabilidade por todos os atos e serviços técnicos, inclusive civil e criminal.

CLÁUSULA SEXTA - Além das obrigações constantes na cláusula anterior, compete exclusivamente à **COOPERATIVA**:



- a) encaminhar as fichas dos cadastrados junto à FUMAS, acompanhadas das respectivas pesquisas cadastrais, da documentação pessoal e de comprovação da capacidade financeira, nos padrões e exigências do Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, submetendo-as à aprovação final;
- b) substituir a tempo, qualquer cooperado que por qualquer razão vier a ser excluído do grupo eleito;
- c) promover, sempre que necessário, chamadas de novos interessados para integrar a COOPERATIVA dentre aqueles cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;
- d) mandar lavrar as procurações públicas dos candidatos aprovados com poderes bastante para assinar contratos de aquisição, mútuo e hipotecas, e
- e) providenciar os registros dos respectivos contratos e averbações junto ao Serviço Registral da Circunscrição respectiva.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade da COOPERATIVA, as despesas decorrentes das obrigações objeto desta cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUMAS

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da FUMAS além de outras previstas neste instrumento:

- a) fiscalizar e cooperar com todos os atos realizados pela COOPERATIVA;
- b) alienar os lotes indicados na cláusula primeira aos associados aprovados pelo Agente Financeiro representados pelo Agente Promotor, pelos valores de avaliação definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, podendo, pois, praticar todos os atos necessários para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - Além das obrigações constantes na cláusula anterior, a FUMAS se compromete, ainda, a:

- a) apresentar e fornecer, quando solicitada, documentos comprobatórios da titularidade da área, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, taxas, impostos ou contribuições fiscais de qualquer natureza;
- b) firmar de forma irrevogável e irretratável, quando chamada, os compromissos de alienar os lotes dos empreendimentos, e assinar e outorgar escrituras ou contratos de transmissão de domínio dos mesmos, àqueles cadastrados na FUMAS, e aprovados pelo Agente Financeiro, concordar com hipotecas, assim como comparecer em todos os documentos que se fizerem necessários na qualidade de anuente, vendedora e credora;



c) propor solução para a construção de adutora de água potável e caixa d'água elevada e enterrada com reservação compatível ao abastecimento, as redes mestre e de escoamento de esgoto sanitário e águas pluviais de interligação dos conjuntos às redes de captação próximas e respectivas servidões de passagem pelas áreas lindeiras.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os projetos e memoriais descritivos das moradias e da infra-estrutura, assim como os custos para a sua realização e o valor dos lotes a ser pago à FUMAS serão definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, através do laudo para alienação aos cooperados.

§ 1º - O preço fixado para cada lote não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor fixado no laudo de avaliação que integra a Lei autorizadora.

§ 2º - O laudo de que trata esta cláusula deverá identificar o preço de cada unidade, mediante indicação de dois valores diferenciados, sendo um para o lote dotado de infra-estrutura e o outro sem esta.

DA ISENÇÃO DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A FUMAS fica isenta do pagamento de qualquer remuneração à COOPERATIVA, bem como de quaisquer despesas ou taxas decorrentes da implantação dos referidos núcleos residenciais populares.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A implantação dos núcleos residenciais populares pela COOPERATIVA, deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de alienação da área a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiá e a FUMAS, sob pena de rescisão deste instrumento sem que lhe caiba qualquer indenização pelos serviços até então concluídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estipula-se como início da implantação, as medidas executadas pela COOPERATIVA que viabilizem o empreendimento, compreendendo como tal a aprovação dos projetos, plantas e memoriais das obras pelos órgãos públicos, contratação de construtora idônea, obtenção do crédito junto ao Agente Financeiro Caixa Econômica Federal para execução do empreendimento e aprovação das respectivas fichas sócio-econômicas dos futuros mutuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes até a efetiva conclusão do empreendimento.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste Convênio, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Jundiaí, de de 1999

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF nº-..

Nome:

CPF/MF nº-..

**LEI Nº 5.487, DE 04 DE JULHO DE 2.000**

Altera a Lei 5.293/99, para modificar convênio entre FUMAS e JCH-Jundiaí Cooperativa Habitacional, sobre o loteamento "Fazenda Grande"; e autoriza crédito orçamentário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

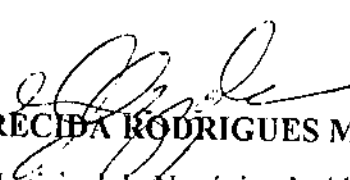
Art. 1º. A Cláusula Primeira e o parágrafo primeiro da Cláusula Nona do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e a JCH – Jundiaí Cooperativa Habitacional, de que trata o artigo 6º. da Lei nº. 5.293, de 02 de setembro de 1999, passam a vigor de acordo com os termos constantes da minuta de Termo de Re-Ratificação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Para atender o disposto no parágrafo único do art.3º. da Lei nº. 5.293, de 02 de setembro de 1999, fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante do valor apurado na venda dos lotes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao **CONVÊNIO DE PARCERIA** celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **"JCH" Jundiaí Cooperativa Habitacional**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL- FUMAS**, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua São Jorge, nº 28, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC - sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **EDUARDO SANTOS PALHARES**, doravante designada simplesmente **FUMAS** e, de outro lado a **JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Plínio de Almeida Ramos, nº 476, Parque Centenário, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. **RICARDO GIROTTI**, doravante designada simplesmente **COOPERATIVA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - Por força do que dispõe a Lei nº de de de 2000, a **CLÁUSULA PRIMEIRA** e o parágrafo primeiro da **CLÁUSULA NONA** do **CONVÊNIO DE PARCERIA** firmado em 20 de setembro de 1999, passam a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares em até 2002 (três mil e dois) lotes alienados, por venda, à **FUMAS** pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um metros e sessenta e um centímetros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1997 nos termos do R2 da Matrícula



nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Jundiáí."

"CLÁUSULA

NONA

.....
§ 1º - O preço fixado para cada lote não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor fixado no laudo de avaliação que integra a Lei autorizadora."

II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Convênio de parceria firmado em 20 de setembro de 1999.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Jundiáí, de de 2000

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente da FUMAS

RICARDO GIROTTI
Cooperativa

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 824/01**

PROJETO DE LEI Nº 8.152

PROCESSO Nº 33.524

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 5.293/99, para aumentar número de lotes destinados a uso comercial e de serviços do loteamento "Fazenda Grande"; e dá outra providência..

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, solicitamos à Diretoria Financeira da Casa providenciar, em caráter preliminar, análise técnica da propositura, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando a documentação contábil juntada às fls. 9/10 dos autos - e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 3 de setembro de 2001.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 005/2001

Para orientação sobre o impacto orçamentário e financeiro em relação ao Projeto de Lei nº 8.152, processo nº 33.524, que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 5.293/1999, para aumentar o número de lotes destinados ao uso comercial e de serviços do loteamento "Fazenda Grande" e em atendimento ao despacho nº 824/01 da Consultoria Jurídica da Casa, devemos apresentar o seguinte relato e manifestação:

a) – apesar de que no projeto não consta dados precisos das despesas que ocorrerão com o acréscimo ora se solicita a autorização legislativa;

b) – no convenio original em seu artigo 10 informar que as despesas onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

c) – analisando o Demonstrativo de impacto da Receita e Despesas segundo as Categorias Econômicas, com base o mês de agosto do corrente exercício (fls. 10), bem como as informações prestadas pela Secretaria de Finanças do Município (fls. 09).

Observa-se que mesmo com o acréscimo das despesas que deverão ocorrer com o presente Projeto de Lei ainda no presente exercício financeiro e nos dois seguintes encontramos um quadro de Superávit orçamentário.

Diante deste quadro o presente Projeto de Lei encontra-se dentro dos parâmetros previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (L. R. F.), uma vez que as despesas serão absorvidas pelas previsões de receita e despesas já previstas tanto para o presente exercício quanto para os próximos.

Jundiaí, 03 de setembro de 2001.

DJAIR BOCANELLA

Director Financeiro

ANDREA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro Contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.995**

PROJETO DE LEI Nº 8.152

PROCESSO Nº 33.524

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.293/99, para aumentar número de lotes destinados a uso comercial e de serviços do loteamento "Fazenda Grande"; e dá outra providência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 8; vem instruída com o documento contábil de fls. 9/10, planta de fls. 11 e legislação pertinente de fls. 12/22.

É o relatório.

PARECER:

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V; e art. 72, VI, XI, XII e XXX, c/c o art. 107 - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, as proposições que versem sobre organização administrativa, o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei e a administração dos bens municipais.

O projeto de lei ora em análise tem essa finalidade, eis que busca alterar diploma legal local - Lei 5.293, de 2 de setembro de 1999, alterada pela Lei 5.487, de 4 de julho de 2000 - que autoriza alienação, à FUMAS, de área pública situada na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP para implantação de núcleo residencial popular; e convênio correlato, para aumentar número de lotes destinados a uso comercial e de serviços, alterando a minuta de convênio de parceria celebrado entre a FUMAS e a Jundiaí Cooperativa Habitacional - JCH, sendo a sua natureza legislativa incontestável.

Afigura-se, pois, a proposta, revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, posto que encontra, em caráter preliminar, respaldo na Lei Maior local, e o mesmo se pode afirmar no que concerne à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal 101/2000 - embasados na análise da Diretoria Financeira da Casa expresso no Parecer nº 005/2001, em resposta ao nosso Despacho nº 824/01, que acolhemos como verdade absoluta, posto não ser âmbito de atuação desta Consultoria Jurídica e nem matéria afeta a competência jurídica, por se tratar de aspecto financeiro e contábil, cuja interpretação se deu por profissional



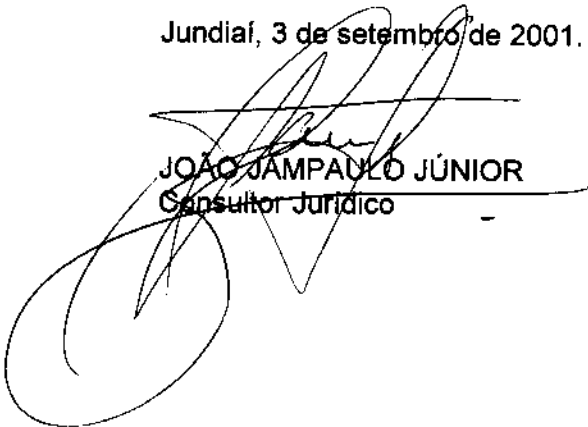
habilitado. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação
devem ser ouvidas as Comissões de Economia Finanças e Orçamento e de Obras e
Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º
do art. 44, L.O.M.)

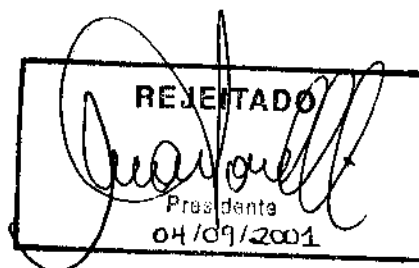
S.m.e.

Jundiaí, 3 de setembro de 2001.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



pp. 3.205/01



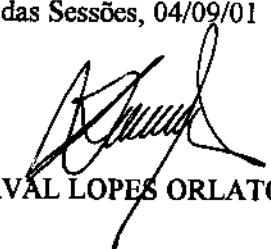
EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 8.152
(do Vereador Durval Lopes Orlato)

Prevê destinação de lotes residenciais para comercialização sem edificações.

Acrescente-se o seguinte art. 3º., renumerando-se o atual art. 3º. para art. 4º.:

"Art. 3º. A Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e a Jundiaí Cooperativa Habitacional-JCH destinarão, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos lotes residenciais para comercialização somente com a infra-estrutura, sem edificação."

Sala das Sessões, 04/09/01


DURVAL LOPES ORLATO

Justificativa

Milhares de famílias ganham menos de 3 (três) salários mínimos e não têm condições de adquirir os lotes urbanizados com edificação da casa, pois não atingem o mínimo junto à Caixa Econômica Federal. Se for comercializado somente o lote urbanizado (lote com asfalto, esgoto, água e luz), muitas famílias poderão adquirir o seu "pedaço de chão".



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
12a.SE. 13a.	1.3	P.Da Pós	JOSÉ A.MARCUSSI		04.09.01

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Lei n. 8.152). -

...

O VEREADOR JOSÉ APARECIDO MARCUSSI (Presidente-Relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.152, de autoria do Sr.PREFEITO MUNICIPAL, que altera a lei n. 5.293, de 1999, para aumentar número de lotes destinados ao uso comercial de serviços, do loteamento FAZENDA GRANDE; e dá outras providências.

Existe uma Emenda, n. 01, ao referido Projeto de Lei, de autoria do Ver. Durval Lopes Orlato, ao Art. 3º, que diz o seguinte: (lê) "Art. 3º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a Jundiaí Cooperativa Habitacional-JCH destinarão, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos lotes residenciais para comercialização somente com a infraestrutura, sem edificação"

Anexo ao referido Projeto de Lei foi encaminhado a planta do loteamento demonstrando os lotes e a modificação pretendida com o presente Projeto de Lei.

A Assessoria Jurídica da Casa solicitou da Diretoria Financeira uma análise do impacto financeiro que o referido projeto ocasiona em face da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, após a análise da Diretoria Financeira que não encontrou óbice no projeto de lei, A Assessoria Jurídica da Casa, através do Consultor Jurídico, Dr. João Jampaulo Junior, proferiu parecer pela legalidade, tanto pela iniciativa quanto pela competência, nos termos da LOM, Art. 46, incisos IV e V, e Art. 72, incisos VI, XI e XII e ~~XXX~~, combinados com



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
12a.SE.13a.	1.4	P.Da Pós	JOSÉ A.MARCUSSI		04.09.01

o Art. 107. Todos, como o visto, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Portanto, Senhora Presidente, o Projeto de Lei encontra-se dentro das normas legais que regem a matéria. Não encontramos nenhum óbice de natureza legal, razão pela qual exararemos parecer favorável.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente e Relator da Comissão de Justiça e Redação, consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

....

O VEREADOR FELISBERTO NEGRI NETO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR DURVAL L. ORLATO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR JOSE A KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - Acompanho o proficiente parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. APROVADO o Parecer da C.H.R.

....



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
12a.SE.13a.	1.6	P.Da Pós	CLAUDIO MIRANDA		04.09.01

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS (Projeto de Lei 8.152) -

...

O VEREADOR CLAUDIO ERNANI M.MIRANDA (membro-relator) -

Senhore Presidente. Srs. Vereadores.

Em relação ao presente Projeto de Lei, n. 8152, do Sr. Prefeito Municipal, ele vem atender a uma exigência do próprio convênio firmado nesse sentido. E de acordo com o parecer n. 05/2001, da Diretoria Financeira desta Casa, não há qualquer impedimento neste campo financeiro que possa prejudicar o projeto. Portanto, o parecer é favorável.

...

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O VER. JOÃO F.C.RODRIGUES = Acompanho o parecer.

O VER. ANTÔNIO GALDINO - Acompanho o parecer.

O VER. ORACI GOTARDO - Acompanho o parecer.

A VER. NEIZY M.O.CARDOSO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Parecer favorável da Comissão de Economia Finanças e Orçamentos.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
12a.SE.13a.	1.8	P.Da Pós	ORACI GOTARDO		04.09.01

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS - Projeto de Lei 8.152. -

....

O VEREADOR ORACI GOTARDO (membro-relator) -

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8.152, do Prefeito Municipal, que altera a lei n. 5.293/99, para aumentar o número de lotes destinados ao uso comercial e de serviços do Loteamento Fazenda Grande.

Esse projeto já passou por esta Casa, já pela segunda vez, e esta Casa o aprovou. Hoje ele vem com uma modificação preven-
do mais lotes comerciais e talvez um menor adensamento no pró-
prio loteamento. Pela Comissão de Obras e Serviços Públicos,
este relator dá parecer favorável e peço a V.Exa. que consulte
os demais membros. -

...

A SENHORA PRESIDENTE = Parecer favorável do Relator. Consulta-
mos os demais membros da COSP sobre o parecer exarado.

O VER. MAURO M. MENUCHI - Acompanho o parecer.

O VER. JOSÉ CARLOS F. DIAS - Acompanho o parecer.

O VER. IVAN PERINI (ad hoc) - Acompanho o parecer.

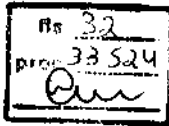
O VER. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc) - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTE - Portanto, aprovado o Parecer da COSP.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 09.01.38
proc. 33.524

Em 04 de setembro de 2001.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.152 (objeto de seu Of. GP.L. nº 452/01), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

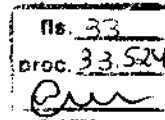


ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 8.152

PROCESSO Nº 33.524

OFÍCIO PR Nº 09.01.38

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/09/01

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

M. S. S. S.

RECEBEDOR:

J. S. S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

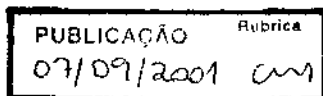
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/09/01

A. S. S.

DIRETORA LEGISLATIVA



GP., em 05.09.2001

proc. 33.524

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.152

Altera a Lei 5.293/99, para aumentar número de lotes destinados a uso comercial e de serviços do loteamento "Fazenda Grande"; e dá outra providência.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 4 de setembro de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O § 1º, do art. 4º, da Lei nº. 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº. 5.487, de 04 de julho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...) "

§ 1º. *Ficam excluídos da previsão contida no "caput" deste artigo, posto que destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços, os seguintes lotes:*

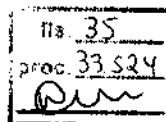
- I – quadra A – lotes 86 ao 105;*
- II – quadra B – lotes 1 e 59;*
- III – quadra G – 1 ao 10;*
- IV – quadra O – lotes 1 ao 33, 40 e 73;*
- V – quadra P – lotes 1, 2, 3 e 30 ao 56;*
- VI – quadra Q – lotes 1, 2 e 41;*
- VII – quadra R – lotes 1 ao 17;*
- VIII – quadra X – lotes 1 ao 7;*
- IX – quadra Y – lotes 1 ao 4;*
- X – quadra Z – lotes 1 ao 7 e 34;*
- XI – quadra AA – lotes 1 ao 9;*
- XII – quadra BB – lote 19;*
- XIII – quadra CC – lotes 19 ao 21;*
- XIV – quadra LL – lotes 1, 2 e 101 ao 105;*
- XV – quadra MM – lote 111;*
- XVI – quadra NN – lotes 1 e 74 ao 78;*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo do PL 8.152 – fls. 2)

XVII – quadra OO – lotes 28 ao 34;

XVIII – quadra QQ – lotes 1, 2 e 47 ao 50;

XIX – quadra RR – lote 1;

XX – quadra SS – lotes 56 ao 60;

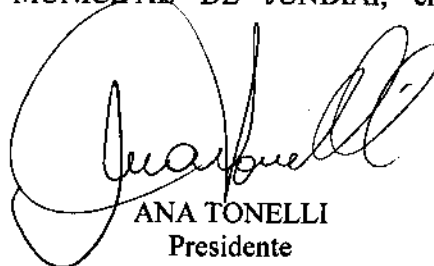
XXI – quadra TT – lotes 46 ao 51;

XXII – quadra UU – lotes 18 ao 22.”

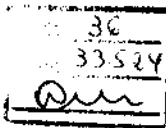
Art. 2º. As cláusulas sétima e nona do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e a JCH – Jundiaí Cooperativa Habitacional, de que trata o art. 6º. da Lei nº. 5.293, de 02 de setembro de 1999, passam a vigor de acordo com os termos constantes do Termo de Re-ratificação, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de setembro de dois mil e um (04/09/2001).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

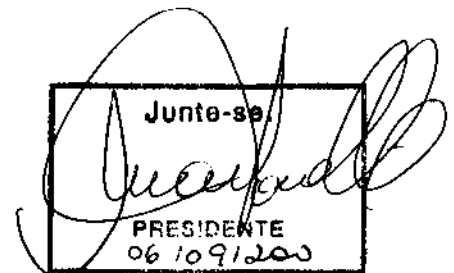
OF. G.P.L. nº 459/01

Processo nº 09353-4/95 033104 001 01 06 21232

PRÉ-PROCESSO GERAL

Jundiaí, 05 de setembro de 2001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 8.152, bem como cópia da Lei nº 5.663, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI Nº 5.663, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.001**

Altera a Lei 5.293/99, para aumentar número de lotes destinados a uso comercial e de serviços do loteamento "Fazenda Grande"; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do art. 4º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº 5.487, de 04 de julho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

§ 1º - *Ficam excluídos da previsão contida no "caput" deste artigo, posto que destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços, os seguintes lotes:*

- I - quadra A – lotes 86 ao 105;*
- II - quadra B – lotes 1 e 59;*
- III - quadra G – 1 ao 10;*
- IV - quadra O – lotes 1 ao 33, 40 e 73;*
- V - quadra P – lotes 1,2,3 e 30 ao 56;*
- VI - quadra Q – lotes 1,2 e 41;*
- VII - quadra R – lotes 1 ao 17;*
- VIII - quadra X – lotes 1 ao 7;*
- IX - quadra Y – lotes 1 ao 4;*
- X - quadra Z – lotes 1 ao 7 e 34;*
- XI - quadra AA – lotes 1 ao 9;*
- XII - quadra BB – lote 19;*
- XIII - quadra CC – lotes 19 ao 21;*
- XIV - quadra LL – lotes 1,2 e 101 ao 105;*
- XV - quadra MM – lote 111;*
- XVI - quadra NN – lotes 1 e 74 ao 78;*
- XVII - quadro OO – lotes 28 ao 34;*
- XVIII - quadra QQ – lotes 1,2 e 47 ao 50;*



XIX - quadra RR – lote 1;

XX - quadra SS – lotes 56 ao 60;

XXI - quadra TT – lotes 46 ao 51;

XXII - quadra UU – lotes 18 ao 22.”

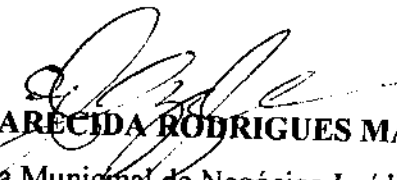
Art. 2º - As cláusulas sétima, e nona do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e a JCH – Jundiá Cooperativa Habitacional, de que trata o art. 6º da Lei nº. 5.293, de 02 de setembro de 1999, passam a vigor de acordo com os termos constantes do Termo de Re-ratificação, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

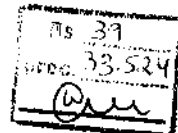
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao CONVÊNIO DE PARCERIA celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS e a "JCH" JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua São Jorge, nº 28, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC - sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. EDUARDO SANTOS PALHARES, doravante designada simplesmente FUMAS e, de outro lado a JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Plínio de Almeida Ramos, nº 476, Parque Centenário, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, SRA MARIA LUIZA FURQUIM, doravante designada simplesmente COOPERATIVA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - Por força do que dispõe a Lei nº, de ... de de 2001, as CLÁUSULAS SÉTIMA e NONA do CONVÊNIO DE PARCERIA firmado em 20 de setembro de 1999, passam a vigor com as seguintes alterações:

"Cláusula Sétima - (...)

(...)

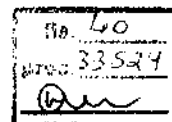
c) arcar com o custo das obras de infra-estrutura proporcional às áreas compreendidas pelos lotes integrantes do empreendimento, destinados a comércio e serviços;

d) executar, por si ou por terceiros, o projeto social, visando processo de ocupação saudável."

"Cláusula Nona - Os projetos e memoriais descritivos das moradias e da infra-estrutura, assim como os custos para sua realização e o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



valor dos lotes residenciais e do projeto social a ser pago à FUMAS serão definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, através de laudo para alienação aos cooperados.

§ 1º - O preço fixado para cada lote residencial não poderá ser inferior a 30 % (trinta por cento) do valor fixado no laudo de avaliação que integra a lei autorizadora.

(...)

§ 3º - A comercialização dos lotes comerciais e de serviços far-se-á por valor não inferior ao apurado no laudo de avaliação que integra a lei autorizadora."

II - Ficam ratificadas no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Convênio de parceria firmado em 20 de setembro de 1999.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiá, de de 2001.

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente da FUMAS

MARIA LUIZA FURQUIM
Cooperativa

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

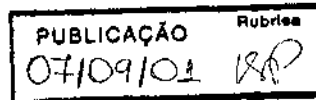
Rg:

Assinatura:

Nome:

Rg:

kr5



LEI Nº 5.663, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.001

Altera a Lei 5.293/99, para aumentar número de lotes destinados a uso comercial e de serviços do loteamento "Fazenda Grande"; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do art. 4º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº. 5.487, de 04 de julho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

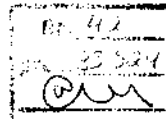
§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no "caput" deste artigo, posto que destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços, os seguintes lotes:

- I - quadra A - lotes 86 ao 105;
- II - quadra B - lotes 1 e 59;
- III - quadra G - 1 ao 10;
- IV - quadra O - lotes 1 ao 33, 40 e 73;
- V - quadra P - lotes 1,2,3 e 30 ao 56;
- VI - quadra Q - lotes 1,2 e 41;
- VII - quadra R - lotes 1 ao 17;
- VIII - quadra X - lotes 1 ao 7;
- IX - quadra Y - lotes 1 ao 4;
- X - quadra Z - lotes 1 ao 7 e 34;
- XI - quadra AA - lotes 1 ao 9;
- XII - quadra BB - lote 19;
- XIII - quadra CC - lotes 19 ao 21;
- XIV - quadra LL - lotes 1,2 e 101 ao 105;
- XV - quadra MM - lote 111;
- XVI - quadra NN - lotes 1 e 74 ao 78;
- XVII - quadro OO - lotes 28 ao 34;
- XVIII - quadra QQ - lotes 1,2 e 47 ao 50;
- XIX - quadra RR - lote 1;
- XX - quadra SS - lotes 56 ao 60;
- XXI - quadra TT - lotes 46 ao 51;
- XXII - quadra UU - lotes 18 ao 22."

Art. 2º - As cláusulas sétima, e nona do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a JCH - Jundiaí Cooperativa Habitacional, de que trata o art. 6º da Lei nº. 5.293, de 02 de setembro de 1999, passam a vigor de acordo com os termos constantes do Termo de Re-ratificação, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei 5.663/01 - fls. 2)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao CONVÊNIO DE PARCERIA celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUNAS e a "JCH" JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUNAS, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua São Jorge, nº 28, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC - sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. EDUARDO SANTOS PALHARES, doravante designada simplesmente FUNAS e, de outro lado a JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Plínio de Almeida Ramos, nº 476, Parque Centenário, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, SRA MARIA LUIZA FURQUIM, doravante designada simplesmente COOPERATIVA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - Por força do que dispõe a Lei nº de de de 2001, as CLÁUSULAS SÉTIMA e NONA do CONVÊNIO DE PARCERIA firmado em 20 de setembro de 1999, passam a vigor com as seguintes alterações:

"Cláusula Sétima - (...)

(...)

c) arcar com o custo das obras de infra-estrutura proporcional às áreas compreendidas pelos lotes integrantes do empreendimento, destinados a comércio e serviços;

d) executar, por si ou por terceiros, o projeto social, visando processo de ocupação saudável."

"Cláusula Nona - Os projetos e memoriais descritivos das morédias e da infra-estrutura, assim como os custos para sua realização e o

valor dos lotes residenciais e do projeto social a ser pago à FUNAS serão definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH - Jundiaí Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social - FUNAS, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, através de laudo para alienação aos cooperados.

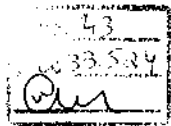
§ 1º - O preço fixado para cada lote residencial não poderá ser inferior a 30 % (trinta por cento) do valor fixado no laudo de avaliação que integra a lei autorizadora.

(...)

§ 3º - A comercialização dos lotes comerciais e de serviços far-se-á por valor não inferior ao apurado no laudo de avaliação que integra a lei autorizadora."



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei 5.663/01 - fls. 3)

II - Ficam ratificadas no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Convênio de parceria firmado em 20 de setembro de 1999.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de 2001.

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente da FUNAS

MARIA LUIZA FURQUIM
Cooperativa

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

Rg:

Vr5

Assinatura:

Nome:

Rg: